



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 262, DE 2000
(Do Sr. Evilásio Farias e outros)

Dispõe sobre o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999)

As Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput, do art. 27, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao sêxtuplo de representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. (NR)

.....
"

Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do art. 45, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

6767

"Art. 45....."

§ 1º O número de Deputados por Estado por Estado e pelo Distrito Federal será de três acrescido de um por cada quinhentos mil habitantes ou fração superior a duzentos e cinquenta mil. (NR)

§ 2º Cada Território elegerá dois Deputados. (NR)"

Art. 3º Fica revogado o § 2º, do art. 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A definição do número de representantes de cada Estado e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados encontra-se no cerne da questão federativa. Portanto, a análise da matéria deve ser muito cuidadosa.

Não se pode negar, contudo, que a situação atual é insustentável. Desde as eleições de 1986, as únicas modificações da representação por unidade federada foram a elevação do número de cadeiras de São Paulo (de 60 para 70) e a distribuição de oito cadeiras para cada um dos Estados criados pela Constituição de 1988 (Amapá, Roraima e Tocantins).

A interpretação da justiça Eleitoral para as regras constitucionais em vigor tem impedido qualquer outra modificação do número de representantes por

Estado e pelo Distrito Federal, apesar das mudanças relativas das populações das unidades federadas. Com isso, a cada pleito a distribuição de cadeiras na Câmara dos Deputados se torna mais desproporcional à população dos Estados.

De acordo com esta proposta de emenda constitucional, a regra para a determinação do número de cadeiras por unidade federada se torna mais simples. Ademais, se elimina a norma do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que tem servido como uma das bases para o Tribunal Superior Eleitoral evitar as correções indispensáveis à garantia da proporcionalidade entre população e representação. Com sua rápida aprovação, o Congresso Nacional contribuirá para a solução de um impasse no atual processo eleitoral brasileiro. Assim, em 2.002 já poderemos ter eleições para a Câmara dos Deputados em que a intenção do legislador constituinte seja respeitada.

Como a art. 27, da Constituição Federal, vincula o número de Deputados Estaduais ao número de Deputados Federais, é proposta uma pequena modificação de seu texto para que a situação atual das Assembléias Legislativas não sofra impacto significativo.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para a expedita tramitação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2.000


Deputado Dr. Evilásio Farias

20/06/00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

23/06/00 16:27:56

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: DR. EVILÁSIO E OUTROS

Data de Apresentação: 20/06/00

Ementa: Dispõe sobre o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	203
Não Conferem	016
Licenciados	009
Repetidas	090
Illegíveis	003
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
9	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALOÍZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
16	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
19	ÁTILA LINS	PFL	AM
20	ÁTILA LIRA	PSDB	PI

21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
23	BABÁ	PT	PA
24	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
31	CELSO GIGLIO	PTB	SP
32	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
33	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
34	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
35	CORIOIANO SALES	PMDB	BA
36	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
37	CUNHA BUENO	PPB	SP
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DJALMA PAES	PSB	PE
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
45	EBER SILVA	PDT	RJ
46	EDINHO BEZ	PMDB	SC
47	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO JORGE	PT	SP
50	EDUARDO PAES	PTB	RJ
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
54	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
55	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
58	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
59	FERNANDO MARRONI	PT	RS
60	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
61	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
62	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
65	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA

66	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
67	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
68	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
69	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
70	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
71	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
72	JAIME MARTINS	PFL	MG
73	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
74	JAQUES WAGNER	PT	BA
75	JOÃO CALDAS	PL	AL
76	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
79	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
82	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
83	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
84	JORGE COSTA	PMDB	PA
85	JORGE KHOURY	PFL	BA
86	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
87	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
88	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
89	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
90	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
91	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
92	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
93	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
94	JOSÉ MACHADO	PT	SP
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
96	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
97	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
98	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
99	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
100	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
101	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
102	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
105	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
106	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
107	LUCI CHOINACKI	PT	SC
108	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
109	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
110	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS

111	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
112	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
113	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
114	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
115	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
116	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
117	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
118	MÁRCIO MATOS	PT	PR
119	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
120	MARCOS CINTRA	PL	SP
121	MARCOS ROLIM	PT	RS
122	MARIA ABADIA	PSDB	DF
123	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
124	MARISA SERRANO	PSDB	MS
125	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
126	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
127	MEDEIROS	PFL	SP
128	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
129	MILTON MONTI	PMDB	SP
130	MILTON TEMER	PT	RJ
131	MIRIAM REID	PDT	RJ
132	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
133	MORONI TORGAN	PFL	CE
134	MUSSA DEMES	PFL	PI
135	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
136	NELO RODOLFO	PMDB	SP
137	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
138	NELSON MEURER	PPB	PR
139	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
140	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
141	NILSON PINTO	PSDB	PA
142	NILTON BAIANO	PPB	ES
143	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
144	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
145	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
146	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
147	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
148	OSVALDO REIS	PMDB	TO
149	PADRE ROQUE	PT	PR
150	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
151	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
152	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
153	PAULO PAIM	PT	RS
154	PAULO ROCHA	PT	PA
155	PEDRO CELSO	PT	DF

156	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
157	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
158	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
159	PEDRO WILSON	PT	GO
160	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
161	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
162	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
163	RENATO VIANNA	PMDB	SC
164	RENILDO LEAL	PTB	PA
165	RICARDO BERZOINI	PT	SP
166	RICARDO FIUZA	PFL	PE
167	RICARDO IZAR	PMDB	SP
168	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
169	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
170	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
171	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
172	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
173	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
174	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
175	RUBENS BUENO	PPS	PR
176	RUBENS FURLAN	PPS	SP
177	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
178	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
179	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
180	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
181	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
182	SERAFIM VENZON	PDT	SC
183	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
184	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
185	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
186	SILVIO TORRES	PSDB	SP
187	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
188	TELMA DE SOUZA	PT	SP
189	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
190	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
191	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
192	VILMAR ROCHA	PFL	GO
193	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
194	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
195	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
196	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
197	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
198	WELLINGTON DIAS	PT	PI
199	WERNER WANDERER	PFL	PR
200	WILSON SANTOS	PMDB	MT

201	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
202	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
203	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	B. SÁ	PSDB	PI
2	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
3	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
4	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
5	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
6	FERNANDO FERRO	PT	PE
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
9	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
10	MAGNO MALTA	PTB	ES
11	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
12	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
13	PAES LANDIM	PFL	PI
14	ROBERTO BRANT	PFL	MG
15	VADÃO GOMES	PPB	SP
16	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
4	JOÃO MAGNO	PT	MG
5	JOAQUIM BRITO	PT	AL
6	JOSÉ MELO	PFL	AM
7	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
8	LINO ROSSI	PSDB	MT
9	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
8	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
9	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
10	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ

11	B. SÁ	PSDB	PI
12	B. SÁ	PSDB	PI
13	CAIO RIELA	PTB	RS
14	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
15	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
16	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
17	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
18	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
19	DR. HÉLIO	PDT	SP
20	EBER SILVA	PDT	RJ
21	EDINHO BEZ	PMDB	SC
22	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
23	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
24	EDUARDO PAES	PTB	RJ
25	ELISEU RESENDE	PFL	MG
26	ESTHER GROSSI	PT	RS
27	ESTHER GROSSI	PT	RS
28	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
29	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
30	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
31	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
32	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
33	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
34	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
35	JAIME MARTINS	PFL	MG
36	JAIME MARTINS	PFL	MG
37	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
38	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
39	JAQUES WAGNER	PT	BA
40	JOÃO CALDAS	PL	AL
41	JOÃO CALDAS	PL	AL
42	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
43	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
44	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
45	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
46	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
47	JOAQUIM BRITO	PT	AL
48	JOAQUIM BRITO	PT	AL
49	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
50	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
51	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
52	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
53	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
54	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
55	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS

56	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
57	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
58	MÁRCIO MATOS	PT	PR
59	MÁRCIO MATOS	PT	PR
60	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
61	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
62	MEDEIROS	PFL	SP
63	MEDEIROS	PFL	SP
64	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
65	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
66	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
67	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
68	PAES LANDIM	PFL	PI
69	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
70	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
71	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
72	PEDRO WILSON	PT	GO
73	PEDRO WILSON	PT	GO
74	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
75	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
76	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
77	ROBERTO BRANT	PFL	MG
78	RUBENS BUENO	PPS	PR
79	RUBENS BUENO	PPS	PR
80	RUBENS FURLAN	PPS	SP
81	RUBENS FURLAN	PPS	SP
82	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
83	SERAFIM VENZON	PDT	SC
84	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
85	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
86	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
87	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
88	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
89	WELLINGTON DIAS	PT	PI
90	WILSON SANTOS	PMDB	MT

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 145 / 00

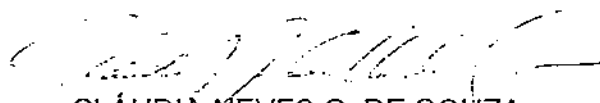
Brasília, 23 de junho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado DR. EVILÁSIO E OUTROS, que "**Dispõe sobre o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

203 assinaturas confirmadas;
016 assinaturas não confirmadas;
009 deputados licenciados;
090 assinaturas repetidas;
003 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

.....

.....